



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1.973 - DE 1ª DE MARÇO DE 1973.

Revoga a Lei nº 1.413, de 04 de setembro de 1967, dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 1.304, de 08 de julho de 1966, acrescenta novos parágrafos ao citado artigo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sancione a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.413, de 04 de setembro de 1967 - " altera dispositivo da Lei nº 1.304, de 08 de julho de 1966."

Art. 2º - O parágrafo 1º de art. 6º da Lei nº 1.304, de 08 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação :

" parágrafo 1º - A atual Diretoria de Fiscalização e Posturas ficará subordinada diretamente à Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV. "

Art. 3º - Ao artigo 6º da Lei nº 1.304, de 08 de julho de 1966, ficam acrescentados os seguintes parágrafos :

parágrafo 6º - A subordinação, a que se refere o parágrafo de artigo anterior, implica tão-somente, no que diz respeito às relações administrativas, excetuando-se, conseqüentemente, as atividades-meios.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1.973 - DE 1.º DE MARÇO DE 1973. (Fls. 02)

parágrafo 7.º - As atividades-meios, aludidas no parágrafo 6.º, abrangem tudo que constitua ou represente Receita Tributária, as quais ficarão vinculadas, face à sua natureza, à Secretaria de Finanças, e subordinadas estritamente à Diretoria da Receita.

Art. 4.º - Em face do que dispõe o parágrafo 1.º do artigo 6.º da Lei nº 1.304, de 08 de julho de 1966, observando-se a redação dada pelo artigo 2.º desta Lei, serão transferidos para a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV todos os bens, créditos orçamentários, direitos e deveres a ela conetidos, como também os funcionários e outros servidores que estejam lotados na Diretoria em referência, os quais integrarão o Quadro de Funcionários da SUMOV.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças poderá, entretanto, quando se fizer necessário, objetivando o cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes, na forma prevista nesta Lei, e com observância da natureza da respectiva função, requisitar funcionários ou servidores vinculados à Diretoria de Fiscalização e Posturas.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 1.º de março de 1973.

JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito

SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.973 - DE 1ª DE MARÇO DE 1973.

(Fls. 03)

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 1ª de março de 1973.

ELIEGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/ Diretoria Geral de Administração